

PORTARIA GR nº 070/2020

Institui, no âmbito da UNIVERSIDADE BRASIL, o Código de Ética dos Corpos Docente, Discente e Técnicos-Administrativos, regulamenta sobre o conflito de interesses e confidencialidade e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Brasil, Professor Felipe Sartori Sigollo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de estabelecer um conjunto de normas e padrões que defina a conduta ética dos CORPOS DOCENTE, DISCENTE e TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS – Colaboradores e Funcionários – da Universidade Brasil – UB, doravante denominados Comunidade Universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar e orientar a Comunidade Universitária em suas atividades educacionais e profissionais com a finalidade de ter conhecimento e clareza das normas de condutas éticas voltadas, primordialmente, ao cumprimento de suas tarefas e atribuições;

CONSIDERANDO que a instituição deste Código de Ética constitui fator de segurança para todos os que trabalham, estudam ou, de alguma forma, se relacionam com a Universidade;

CONSIDERANDO que são consentâneos à ética universitária a busca do conhecimento, o estímulo à pesquisa, o respeito aos direitos humanos, a liberdade de pensamento, a tolerância e a autonomia em relação aos poderes políticos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos CORPOS DOCENTE, DISCENTE e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Colaboradores e Funcionários, da UNIVERSIDADE BRASIL (UB), definidos no Título VI – da Comunidade Universitária, do Regimento Geral, compreendendo normas de conduta funcional e de educação ética.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas neste Código aplicam-se também, no que couber, aos prestadores eventuais de serviço, aos docentes inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como aos pesquisadores, bolsistas e a todos aqueles que se utilizem de bens da Universidade Brasil.

Art. 2º São objetivos deste Código:

I – dar amplo conhecimento das normas de conduta ética estabelecidas no âmbito desta Universidade;

II – propiciar um ambiente de trabalho ético, estimulando na Comunidade Universitária um comportamento baseado em integridade, respeito mútuo e lealdade à Instituição, prevenindo condutas incompatíveis com a moralidade e com a ética.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS ÉTICAS

Seção I

Dos Princípios e Valores

Art. 3º A conduta da Comunidade Universitária será pautada pelos seguintes princípios e valores:

I – ética;

II – lealdade à Instituição de Ensino e respeito à integridade acadêmica;

III – direito à pesquisa;

IV – pluralismo, diversidade e tolerância, rejeitando qualquer tipo de discriminação por origem, raça, religião, sexo ou condição física;

V – independência em relação a governos, poderes políticos e posições religiosas, partidárias ou ideológicas;

VI – defesa e promoção dos direitos humanos e dos princípios democráticos;

VII – respeito à dignidade da pessoa humana;

- VIII – responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;
- IX – promoção dos princípios da liberdade, justiça e solidariedade;
- X – transparência, integridade, dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- XI – impessoalidade, imparcialidade, legalidade, eficiência, boa-fé e honestidade;
- XII – presteza e iniciativa;
- XIII – responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- XIV – urbanidade e moralidade;
- XV – não tolerância à prática de qualquer espécie de assédio;
- XVI – direito à liberdade de expressão, observado o respeito mútuo e as normas de civilidade, não sendo admitidos atos ou manifestações de violência ou que ponham em risco a integridade física e moral das pessoas;
- XVII – observância às normas legais e regulamentares.

Seção II

Dos Deveres

Art. 4º É dever dos membros da Comunidade Universitária:

- I – agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II – cumprir todas as obrigações assumidas com a Universidade, abstendo-se de comportamentos desiduosos e morosos;
- III – ser assíduo e pontual;
- IV – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão de sua função na Universidade;
- V – aprimorar e atualizar continuamente os seus conhecimentos;
- VI – no âmbito de suas atribuições, promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Universidade, garantindo uma educação de qualidade;
- VII – preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade;
- VIII – garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido em suas Unidades;
- IX – apresentar-se ao trabalho vestido de maneira adequada e em condições de sobriedade;

X – conhecer e respeitar as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com os agentes públicos, abstendo-se de ofertar ou aceitar solicitação de qualquer vantagem, financeira ou não, para que o agente público cumpra suas obrigações legais.

Art. 5º Os docentes e os membros da Comunidade Universitária em posição de direção, chefia ou ascendência hierárquica deverão:

I – adotar medidas para que seus alunos ou subordinados conheçam e atuem dentro dos princípios éticos estabelecidos neste Código;

II – buscar sempre o diálogo como forma de solução de conflitos no ambiente acadêmico ou de trabalho, estimulando o respeito mútuo e discussão de ideias;

III – agir, em sua vida privada, de forma compatível com os valores éticos e morais estabelecidos pela Universidade;

IV – comunicar toda violação a disposições éticas previstas neste Código e em outros regulamentos da Universidade, garantindo a devida apuração de ilícitos administrativos.

Seção III

Das Vedações

Art. 6º É vedado aos membros da Comunidade Universitária:

I – a convivência com erro ou infração a este Código;

II – utilizar sua função ou prerrogativa na Universidade em situações que configurem abuso ou excesso de poder, desvio de finalidade ou práticas autoritárias;

III – falsificar, adulterar ou deturpar documentos produzidos ou custodiados pela Universidade;

IV – fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de outrem;

V – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para qualquer pessoa, para o cumprimento de suas funções;

VI – desviar funcionário subordinado para atendimento a interesse particular;

VII – cooperar com pessoa ou instituição de maneira que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

VIII – declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

IX – divulgar fato cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

X – praticar atos de constrangimento que possam ser interpretados como assédio sexual, moral ou psicológico;

XI – consumir bebida alcoólica ou utilizar qualquer tipo de substância ilícita nas dependências da Universidade;

XII – fraudar, por qualquer método, a avaliação ou a nota de desempenho em atividades acadêmicas ou acobertar eventual fraude cometida por terceiros;

XIII – matricular ou permitir a matrícula como aluno na Universidade por pessoa que não possui meio regular de ingresso;

XIV – obter, por meio de fraude, benefícios públicos destinados a financiar a graduação de estudantes de baixa renda ou auxiliar, de qualquer forma, que alguém o obtenha fraudulentamente;

XV – assinar documentos, produzidos ou relativos à Universidade, sem tomar conhecimento de seu conteúdo.

XVI – disseminar conteúdos em suas redes sociais incompatíveis com os princípios e valores da Universidade;

XVII – praticar o comércio ou qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências da Universidade.

Art. 7º A posição de docente ou de chefia, direção ou ascendência hierárquica não poderá ser utilizada para:

I – desrespeitar, discriminar, intimidar ou, de qualquer forma, perseguir alunos ou subordinados ou, ainda, praticar atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

II – constranger subordinado a executar tarefas estranhas às suas funções ou a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código ou em outros postulados éticos da Universidade.

Seção IV

Da Pesquisa e das Publicações

Art. 8º No desenvolvimento de atividades de pesquisa e nas publicações, o membro da Comunidade Acadêmica deverá:

- I – dispor de competência científica, tempo e outras condições que sejam necessárias para a realização do projeto;
- II – dar prioridade ao avanço do conhecimento científico, em detrimento de interesses de outra natureza, ainda que legítimos;
- III – certificar-se de que os métodos utilizados são ética e moralmente aceitáveis, bem como que os benefícios sejam vantajosos em relação a eventuais danos e riscos;
- IV – assegurar que os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
- V – garantir que os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo por motivos devidamente justificados;
- VI – aplicar o devido rigor científico, a fim de que as conclusões sejam coerentes com a coleta e análise dos dados e resultados, garantindo a integridade ética da pesquisa;
- VII – evitar o conflito de interesses que possa prejudicar a imparcialidade das decisões e conclusões científicas;
- VIII – tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana, assim como seus valores culturais, sociais, morais e religiosos, hábitos e costumes;
- IX – tratando-se de pesquisa envolvendo animais, afastar a aplicação de qualquer método que possa ser considerado cruel ou que cause sofrimento ou dano;
- X – no desenvolvimento de pesquisa com seres humanos e animais, atender às normas, aos regimentos e às deliberações propostas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP e pelo Comitê de Ética no Uso de Animais em Pesquisa – CEUA;
- XI – dar crédito à Universidade, aos colaboradores e a outros pesquisadores que tenham contribuído de maneira significativa para obtenção dos resultados.

Art. 9º É vedado aos membros da Comunidade Universitária:

- I – falsear ou manipular dados, ou deturpar sua interpretação, com o fim de obter resultados inverídicos;
- II – utilizar, sem referência ao autor, texto, no todo ou em parte, informações, opiniões ou pesquisas;
- III – apresentar, como de sua autoria, textos, no todo ou em parte, ideias, descobertas, resultados ou conclusões, que na realidade não o sejam;

IV – apresentar textos de sua autoria, anteriormente publicados, como se originais fossem;

V – informar dados falsos sobre sua vida profissional ou acadêmica;

VI – utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;

VII – descumprir exigências legislativas e regulamentares.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES E CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 Os membros da Comunidade Universitária deverão agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e resguardar informações confidenciais.

§1º Entende-se por conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e interesses da Universidade, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função exercida ou a tomada de decisão profissional ou acadêmica.

§2º Entende-se por informação confidencial qualquer informação da qual tomou conhecimento em razão da função, que não seja de conhecimento público ou que assim seja classificada pela Universidade ou, ainda, pela sua própria natureza, assim deva ser considerada.

Art. 11 A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Universidade, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho para si ou para outrem.

Art. 12 As seguintes situações configuram conflito de interesses:

I – participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam um julgamento isento;

II – participar de decisões relacionadas à atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico da Universidade, a qualquer título, para cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam um julgamento isento;

III – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses de terceiros junto à Universidade;

IV – praticar ato que beneficie interesse de pessoa jurídica da qual participe ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam um julgamento isento;

V – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, tempo ou esforço, seja incompatível com as suas funções na Universidade.

Art. 13 É vedada a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, em razão da função na Universidade, exceto as decorrentes de premiações.

Art. 14 É vedado aos membros da Comunidade Universitária:

I – divulgar, compartilhar ou fornecer a terceiros, sem autorização da Universidade, informações confidenciais, privilegiadas ou pessoais em relação aos negócios, operações, alunos ou clientes da Universidade, salvo se requisitadas por autoridade pública competente;

II – utilizar ou dar causa a vazamento de informação privilegiada ou confidencial, em proveito próprio ou de terceiro, à qual tenha acesso em razão da função, mesmo após o desligamento da Universidade;

III – efetuar gravação ou cópia, por meio físico ou eletrônico, de documentação confidencial a que tiver acesso, sem autorização da Universidade;

IV – efetuar gravação, em imagem ou áudio, de reuniões de trabalho, presenciais ou por videoconferência, sem prévia autorização do Reitor, da Instituição Mantenedora ou de pessoa de nível hierárquico superior aos participantes;

V – apropriar-se de documentação ou material confidencial, devendo restituir à Universidade todos os documentos e materiais quando de seu desligamento ou afastamento;

VI – não adotar as devidas cautelas a fim de manter as informações e materiais confidenciais em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas pela Universidade Brasil.

CAPÍTULO IV

DO USO DO NOME DA UNIVERSIDADE

Art. 15 A utilização do nome, da imagem ou dos símbolos da Universidade Brasil por qualquer pessoa, física ou jurídica, em ato ou atividade, individual ou institucional, deverá ser devidamente autorizada pelo Reitor ou pela Instituição Mantenedora.

Art. 16 É vedada à Comunidade Universitária a utilização do nome ou da imagem da Universidade Brasil em suas redes sociais, sítios da internet, páginas, blogs, mídias ou em qualquer material de divulgação pessoal, sem a devida autorização.

Art. 17 O membro da Comunidade Universitária, quando autorizado, ao utilizar o nome, imagem ou símbolos da Universidade Brasil, deverá assegurar que serão observados e respeitados os padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os da Universidade.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS DE INFORMÁTICA

Art. 18 Os membros da Comunidade Acadêmica, usuário eventual ou permanente das redes de informática, deverão observar as seguintes regras:

I – preservar as instalações, equipamentos e material didático pertencentes à Universidade;

II – os recursos disponíveis na rede devem ser utilizados exclusivamente para fins acadêmicos ou administrativos, em favor da Universidade Brasil, sendo terminantemente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins:

III – a senha de acesso à rede é pessoal e intransferível; o seu titular é o único responsável por ela e o único com direito a usá-la;

IV – tentativas de burlar a segurança de acesso à rede, de degradar o desempenho do sistema, de alterar indevidamente o sistema computacional ou de fazer cópia de programas, aulas ou materiais, pertencentes à Universidade, são consideradas faltas graves, ficando o infrator sujeito às sanções administrativas, penais e cíveis;

V – não são permitidas tentativas de reparo dos equipamentos ou remoção de componentes, por qualquer usuário, sendo tarefa privativa dos técnicos especializados, contratados pela Universidade Brasil;

VI – os instrumentos de rede não devem ser utilizados para o acesso ou o envio de mensagens de conteúdo racista, discriminatório, pornográfico ou ofensivo a pessoas

ou a instituições ou, ainda, para comercialização de produtos ou difusão de conteúdo ilegal ou contrários a este Código de Ética;

VII – é proibida a utilização de *software* não licenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 À Pró-Reitoria de Monitoramento e Controle caberá:

I – conhecer as consultas, denúncias, notícias e representações formuladas por infringência às normas deste Código e outros postulados éticos da Instituição;

II – apurar a ocorrência de infrações às normas estabelecidas neste Código, assim como outras administrativas e disciplinares;

III – encaminhar as conclusões à Reitoria para providências.

§1º A consulta será encaminhada à Diretoria de *Compliance* & Disciplina, que elaborará parecer, submetido à Pró-Reitoria de Monitoramento e Controle, que, por sua vez, após manifestação, o encaminhará ao Reitor para decisão.

§2º A denúncia, notícia ou representação deverá conter, minimamente, a descrição da conduta considerada antiética, a indicação da autoria e a apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§3º A Universidade garantirá a confidencialidade de toda denúncia, notícia ou representação até sua completa apuração.

§4º As sanções disciplinares, caso sejam cabíveis, somente poderão ser aplicadas por meio de Sindicância Administrativa, disciplinada na Instrução Normativa nº 01, de 10/12/2019, ou outro instrumento que a substitua, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 A violação do disposto neste Código acarretará as medidas previstas no Título VII – Do Regime Disciplinar – do Regimento Geral da Universidade Brasil.

Art. 21 Em toda celebração de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, nomeação ou designação, haverá a entrega formal de versão impressa do presente Código de Ética, ocasião em que o funcionário ou colaborador manifestará, expressamente, seu compromisso de cumprir e de disseminar o seu conteúdo (Anexo I).

Art. 22 Todos os destinatários têm o dever de difundir o disposto neste Código, denunciando eventuais violações nele mencionadas.

Parágrafo único. Não será admitida qualquer forma de retaliação ou punição contra o denunciante, salvo em casos de deliberada má-fé.

Art. 23 Esta Portaria é válida por tempo indeterminado e entra em vigor nesta data.

São Paulo, 06 de maio de 2.020.

Prof. Felipe Sartori Sigollo
- Reitor -